



2777, de 02 de março de 2011.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2644, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE REESTRUTURA A LEGISLAÇÃO SOBRE O SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 3º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O serviço será posto à disposição dos alunos da rede municipal e estadual de ensino que residirem na zona rural ou quando a escola estiver localizada a dois quilômetros ou mais da residência do aluno.”

Art. 2º. O artigo 5º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Município participará nos custos de transporte escolar dos estudantes residentes no Município de Serafina Corrêa e que estudem em escolas estabelecidas no Município, com os seguintes percentuais de custos:

I – com 100% (cem por cento) do valor aos alunos:

a) Matriculados na 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental e no 1º ao 9º ano do Ensino Fundamental de 09 anos, quando residentes na zona rural ou quando a escola estiver localizada a dois quilômetros ou mais da residência do aluno;

b) Matriculados na Escola de Educação Especial – APAE;

c) Matriculados na Pré-escola, quando residentes na zona rural ou quando a escola estiver localizada a dois quilômetros ou mais da residência do aluno.

Parágrafo Único. Os alunos matriculados no Ensino Médio participarão nos custos do transporte escolar com valor equivalente a 09 (nove) parcelas mensais de R\$ 33,40 (trinta e três reais e quarenta centavos).”

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, ___/___/_____



2777, de 02 de março de 2011.

Art. 3º. O artigo 6º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 6º.....
§ 1º Se o transporte escolar for realizado por veículo da municipalidade, o valor da contribuição que couber ao estudante será recolhido, direta e mensalmente, aos cofres do Município, através de Guia de Arrecadação, na forma do parágrafo único do artigo 5º desta Lei.
§ 2º Se o transporte escolar for realizado por empresa terceirizada, o valor da contribuição que couber ao estudante será repassado diretamente à empresa contratada, que ficará responsável pela cobrança.
§ 3º Para fins de recebimento da importância relativa aos custos do transporte escolar, a empresa contratada deverá apresentar até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês à Secretaria Municipal de Educação, em planilha digitada, a relação dos alunos transportados, identificando a escola que o aluno frequenta, a série/ano, o turno, bem como as demais exigências legais.”*

Art. 4º. O inciso V do artigo 9º da Lei Municipal nº 2644, de 30 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º.....
V – Comprovante de participação e aprovação do motorista em curso de capacitação para Transporte Escolar.”*

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de março de 2011.

Ademir Antônio Presotto,
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Serafina Corrêa, ___/___/_____